



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2804

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Veto

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, não votados, derrubados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/06/1987

Descrição Sumária: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 03/87. Regulamenta a atividade de comércio ambulante e de camelôs no município de Montes Claros. (1 artigo mantido e outro rejeitado).

Controle Interno – Caixa: 02

Posição: 01

Número de folhas: 04

Espécie: Veto
Categoria: Pendentes
Cl: 02
Ordem: 01
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

VETOS

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Vetos apostos ao Projeto que regulamenta a atividade
do comércio ambulante e de ca melões em M. Claros.

Caixa 75

MOVIMENTO

- 1 Recebidos em 30.06.87
- 2 A Com. de Legislação e Justiça em 30.06.87
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10



Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 19 de junho

de 1987

OI. N.º GP-1906/87

Assunto Mensagem (encaminha Veto)

Serviço Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Passamos às mãos de V. Excia. o Projeto de Lei que regulamenta a atividade do Comércio Ambulante e de Camelô em Montes Claros, com vetos parciais a alguns artigos.

Examinando, detidamente, a matéria, apreciamos o trabalho ingente e admirável dos Senhores Vereadores, que incluíram no Projeto original substanciais emendas, que não só o ilustraram, como, também, lhe trouxeram as experiências vividas no dia a dia pelo comerciante ambulante.

No entanto, apesar de reconhecermos o valor dos testemunhos trazidos àquele Projeto de Lei, somos obrigados a vetar alguns artigos, ainda que, parcialmente, para melhor adaptá-lo à nossa realidade.

Desta forma, esperamos que V. Excia. e seus dignos pares atentem para os aspectos de interesse público contidos nos vetos, e, que, ao reexame da matéria, seja ela aprovada nos termos de nossa proposta atual.

Agradecemos a atenção que dispensarem à nossa solicitação, manifestando-lhe os protestos de distinta consideração.

Cordialmente,

LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Paulo Ferreira Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A





RAZÕES DO VETO

VETO PARCIAL

[Handwritten signature]

Ao depararmos com o Projeto de Lei que regulamenta a Atividade do Comércio Ambulante e de Camelôs e dá outras providências, aprovado por essa Casa Legislativa, no interesse público, nos vimos na contingência de vetar parcialmente alguns artigos, da seguinte forma :

Art. 1º

elucidado R 02.07-87

No art. 1º fica vetada a expressão " em qualquer dia e horário " ;

Art. 6º

Prefeitura R 02.07-87

No art. 6º " in fine " fica vetado o final do texto " será estabelecido de comum acordo com os representantes dos ambulantes e dos camelôs. "

Deixamos de sancionar as disposições acima enumeradas, porque elas nenhum benefício trará ao interesse público. Ao contrário, emperrarão e burocratizarão o atendimento ao povo, dificultando, sobremaneira, o trabalho da Secretaria de Desenvolvimento Econômico-SEDEC, responsável por esta atividade comercial.

São estes os motivos de interesse público que nos levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei acima referido, devolvendo-o, em consequência, ao reexame da Egrégia Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG., 19 de junho de 1.987.

[Handwritten signature]
LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

